

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – PR**

Rua Paraná, 2277- sala 6 (Anexo Rodoviária Municipal) - Centro - Medianeira - Pr.

Fone: 45-3264-0286 e-mail: ipremedsocial@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2014

O CMP – Conselho Municipal de Previdência do Município de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base **no artigo 140, inciso XIII, § 1º, da Lei 081/05**, de 29 de Outubro de 2005, combinado com o que dispõe o artigo 6º e 7º, da Lei 033/2009, de 06 de Maio de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado por esta Resolução os Formulários de Recadastramento e Recenseamento Previdenciário, para todos os Aposentados e Pensionistas vinculados ao Município de Medianeira e ao **IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, conforme anexo único desta resolução.**

Art. 2º Nos termos do que dispõe o **Art. 6º da Lei 033/09**, de 06 de maio de 2009, o Recadastramento e Recenseamento para todos os Aposentados e Pensionistas ocorrerá no período de 01 de novembro de 2014 à 31 de dezembro de 2014, inclusive para os aposentados e pensionistas do exercício/2014.

Art. 3º Fica o **IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira**, através de sua Diretoria Executiva, autorizado a realizar a consecução das atividades de Recadastramento e Recenseamento diretamente por intermédio de Servidores designados para tal fim ou mediante a celebração de qualquer uma das modalidades previstas no Art. 7º da Lei 033/09, de 06 de maio de 2009.

Art. 4º O Recadastramento e Recenseamento será realizado prioritariamente com visitas in loco para todos os Aposentados e Pensionistas e extraordinariamente com o comparecimento pessoal junto a sede **do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira**, sita à Rua Paraná, 2277, sala 6 (anexo Rodoviária Municipal) – Centro – Medianeira – Pr, para o preenchimento dos formulários em anexo.

§ 1º O formulário ANEXO I é destinado aos Aposentados, e o ANEXO II é destinado aos Pensionistas.

§ 2º Aposentados e Pensionistas residentes em outros municípios, poderão enviar o formulário disponibilizado no Site www.medianeira.pr.gov.br/?ipremed/recadastramento2014, devidamente preenchido e assinado com reconhecimento de firma, em cartório, por autenticidade.

§ 3º O não Recadastramento e Recenseamento dentro do prazo estabelecido nesta Resolução implicará na suspensão temporária do Benefício Previdenciário, até que o interessado compareça pessoalmente e extraordinariamente para tal fim.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 002/2014, de 1º de setembro de 2014.

Medianeira – Pr, 06 de outubro de 2014.

Geni Celir de Rosso Francescon
Presidente do CMP

Simone de Matos Muller
Secretária do CMP